

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MILTON DE ARAGÃO BULCÃO VILLAS-BÔAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, CPF/MF nº 099.412.075-34, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Imobiliário, **RAIMUNDO ANDRADE FILHO**, brasileiro, separado, Administrador de Empresas, residente nesta Capital, CPF/MF nº 108.319.165-91, nos termos do Art. 26, V do seu Estatuto Social e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM - BA** - sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, n 18 - Barroquinha -Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.245.178/0001-70, representado neste ato por seu Diretor, **Raimundo Ferreira Brito**, CPF 243.699.695-49, e devidamente assistido pelo seu advogado, **Jorge Otávio Oliveira Lima**, OAB/BA 14.630, de conformidade com o Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e condições abaixo clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONDER concederá um reajuste salarial total de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento) relativo ao período compreendido entre maio/09 a abril/10, a ser aplicado sobre o salário devido em abril/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONDER obriga-se a conceder auxílio funeral, por empregado ou dependente deste, reconhecido nos Termos de Legislação Previdenciária, um valor único de R\$418,62 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), excluída a percepção cumulativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A CONDER obriga-se pagar mensalmente Auxílio-Creche e Pré-Escola no valor equivalente de R\$61,84(sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) por cada filho de empregado com idade inferior a 06 (seis) anos, matriculados em entidade educacional regularmente constituída, desde que os pais tenham a guarda dos mesmos, com comprovação de despesas, excluída a percepção cumulativa.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A CONDER pagará Auxílio Filho Excepcional no valor de R\$61,65 (sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a todos os empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado por médico indicado pela Empresa, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento e educação dos filhos em instituição ou escolas especializadas.

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

A CONDER utilizará, para pagamento de diárias, os valores previstos na norma interna em vigor, ficando estabelecido que, quando os empregados estiverem desempenhando as mesmas funções, o valor da diária será igual ao pago ao empregado de cargo mais elevado, participando da mesma viagem.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

A CONDER pagará aos trabalhadores afastados por mais de 15 (quinze) dias em gozo de Auxílio Doença ou por decorrência de Acidente de Trabalho, uma complementação salarial pelo período de 06 (seis) meses correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o valor da remuneração que os mesmos estariam percebendo como se em atividade, respeitando o salário com os reajustes e acréscimos salariais obtidos pelos demais trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de Acidente de Trabalho a complementação dar-se-á enquanto perdurar o pagamento do Auxílio Doença pelo INSS;

Parágrafo Segundo - A complementação que se trata o "caput" desta Cláusula poderá, a pedido do empregado, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, devendo nesse caso a licença ser referendada por médico da Empresa e acompanhada pelo seu serviço social. O valor dessa complementação será correspondente a diferença entre o benefício pago pelo INSS e 70% (setenta por cento) da remuneração que o mesmo estaria percebendo se em atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para aqueles empregados que permanecem em jornada reduzida de 06 (seis) horas, sob o regime de turnão, instituído na forma do Decreto Estadual nº 891, de 27.01.1988, de 2ª a 6ª feira. As horas que, eventualmente, excederem a jornada normal fixada acima, poderão ser, no máximo, 2 (duas) por dia e, serão compensadas com a posterior e correspondente redução da jornada diária de trabalho.

Tanto a prestação das horas excedentes tratadas no parágrafo anterior quanto sua posterior compensação, serão necessariamente objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONDER pagará um adicional por tempo de serviço a todos os seus empregados, por tempo efetivo de serviço, que a tanto fizerem jus, à base de 1% (hum por cento) ao ano sobre o salário-báse, a partir do 5- ano de serviço na empresa. A concessão será de 5 em 5 anos.

CLÁUSULA NONA - REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO

A CONDER obriga-se a promover e manter a readaptação dos trabalhadores que sofrem redução de sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho tentar

B 



aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME MÉDICO PREVENTIVO

A CONDER garantirá a todos empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissionais através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados a exame de sangue, dando-lhes conhecimento dos respectivos resultados.

Parágrafo Único - A CONDER obriga-se a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante a apresentação do mesmo poderá ser homologado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONDER se compromete a manter serviços de assistência odontológica na sede da Empresa, extensivos aos dependentes do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A CONDER se compromete a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela CONDER e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependente ascendentes ou descendentes, para efeitos de abono de falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

A CONDER remeterá ao Sindicato representante da categoria, no prazo de 24 horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos seus trabalhadores, quando o acidente for na capital, e se ocorrido no Interior, a comunicação será com 72 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS. DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se a CONDER a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham a ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA

A CONDER manterá o Serviço Social da Empresa para atendimento dos trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA



A CONDER deverá manter o Setor de Segurança do Trabalho,, de acordo com a Norma Regulamentadora n- 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados no local de trabalho, em face da existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como desenvolvidas em áreas de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA

A CONDER manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho - CIPA, com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Sindicato representante da categoria profissional deverá ser comunicado pela CONDER da instalação da CIPA e data da eleição de seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A CONDER obriga-se a fornecer fardamento para contínuos, serventes e motoristas, bem como Equipamentos adequados à proteção individual, a todos os seus Empregados que trabalham no campo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A CONDER se compromete a manter e/ou melhorar as condições e meio ambiente de trabalho para todos os seus trabalhadores, de conformidade com a Norma Regulamentadora n- 18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A CONDER envidará esforços para fornecer até o ultimo dia útil de cada mês, o Vale Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A CONDER negociará com seus empregados individualmente, o mês mais conveniente para o gozo de suas férias anuais, assegurando a remuneração das mesmas até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONDER efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após o dispensa do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, e no 1º dia útil seguinte ao termino do prazo de aviso no caso de dispensa do empregado e permanência deste trabalhando. Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados lotados em áreas reconhecidas como insalubres, conforme Laudo Pericial nº 38/90 de 29.12.89 da DRT-BA, a CONDER compromete-se a pagar o respectivo adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO

A CONDER promoverá quando solicitada e mediante previa combinação com a Diretoria, reuniões com os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONDER descontará, de todos os empregados, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado, desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se contrário ao referido desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho desta Região, eximindo-se a CONDER e o Estado da Bahia de qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, decorrente dos aludidos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CONDER se compromete a liberar 01 (um) empregado de seu quadro de pessoal para exercer cargo de Diretor de Sindicato, sem prejuízo da remuneração, vantagens ou direitos decorrentes da relação de emprego.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada Cláusula penal. A título de multa, equivalente ao menor salário da Companhia, e limitada a uma por vínculo de emprego. No máximo, a uma por período de vigência, independentemente da quantidade de infrações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro Município que implique em mudança de residência. **Parágrafo Único** - A CONDER obriga-se, a avisar o empregado, com trinta dias de antecedência, qualquer transferência do Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PCCR

A CONDER se compromete a envidar todos os esforços para implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, já aprovado por seu Conselho de Administração e encaminhado à SAEB - Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA

Fica mantida a data base dos trabalhadores em 1º (primeiro) de maio, ficando esta norma coletiva, com o prazo de vigência de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2012.

Parágrafo único - As Cláusulas de natureza econômica serão revistas em 1º de maio de 2011. *Somente, 02 de fevereiro de 2010*

[Handwritten Signature]
Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas
Diretor Presidente da Conder

[Handwritten Signature]
Raimundo Andrade Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

[Handwritten Signature]
Raimundo Ferreira Brito
Diretor do SINTRACOM-BA,

[Handwritten Signature]
Jorge Otávio Oliveira Lima
Advogado SINTRACOM-BA
OAB 14.630

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
JOSÉ ED. SOU SINTRACOM-BA
CPF 252110-07

[Handwritten Signature]
CPF - 118 349 295-68